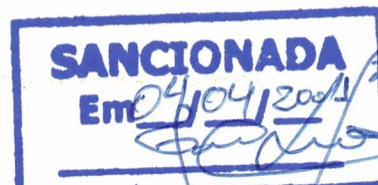




ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ N.º 04.173.952/0001-68



LEI N.º 013 DE 04 DE ABRIL DE 2001

"CRIA O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. **MARCO AURÉLIO FULLIN**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**; órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do "C.M.A.S."

- I - definir as prioridades da política de Assistência Social do Município;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - aprovar a política municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégia e controle da execução da política de Assistência Social;
- V - propor critérios para a programação e para a execução financeiras e orçamentárias do FMAS e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços do órgão prestado a população do Município;
- VII - aprovar critérios de qualidade para os serviços de Assistência Social;
- VIII - aprovar critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas;
- IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X - elaborar e aprovar seu REGIMENTO INTERNO;
- XI - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) meses ou extraordinariamente, por maioria de seus membros, a conferência municipal de assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIII - aprovar critérios de concessão de valores dos benefícios eventuais;
- XIV - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Marco Aurelio Fullin
Marco Aurelio Fullin
Prefeito Municipal
Bom Jesus do Araguaia-MT



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ N.º 04.173.952/0001-68



CAPÍTULO I

Da estrutura e do Funcionamento

SEÇÃO I – Da Composição

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I – do Governo Municipal:

- a) Executivo (04) representantes;
- b) Legislativo (02) representantes, a serem indicados pela Câmara Municipal

II – dos prestadores de serviços públicos e privados:

- a) Representante(s) do SUS no âmbito Estadual ou Federal, existentes no Município (01);
- b) Representante (s) dos prestadores privados contratados pelo SUS (01);
- c) Representante(s) dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS (01);

III – dos trabalhadores:

- a) 02 representantes das Entidades dos Trabalhadores;
- b) 02 representantes de escola municipal;

IV – das entidades de classes, ou representante:

- a) Representante(s) das entidades ou associações comunitárias (02);
- b) Representante(s) de sindicatos e entidades patronais (02);
- c) Representante(s) do sindicato e entidades de trabalhadores (02);
- d) Representante(s) da Igreja Católica (02);
- e) Representante(s) de Igrejas Evangélicas (02).

§ 1º - A cada titular do CMAS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerado como existente, para fins de participação no CMAS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do CMAS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplente do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:


Mareo Aurelio Fullin
Prefeito Municipal
Bom Jesus do Araguaia-MT



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ N.º 04.173.952/0001-68



I – da autoridade Estadual ou Federal correspondente no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;

II – das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;

§ 2º - O representante ou Secretário(a) de Ação Social é membro nato no CMAS;

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente do CMAS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMAS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I – o exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II – os conselheiros serão excluídos do CMAS, e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III – os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada pelo Prefeito Municipal;

IV – cada membro do CMAS terá o direito a um único voto na seção plenária;

V – as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO – II Do Funcionamento

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

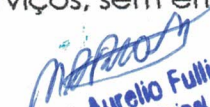
II – As seções plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 02 (dois) meses, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros;

III – Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMAS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Ação Social prestará o apoio administrativo e jurídico, necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – considerando-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humano e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços, sem embargo de sua condição de membro;


Marco Aurelio Fulin
Prefeito Municipal
Bom Jesus do Araguaia-MT



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ N.º 04.173.952/0001-68



II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos a respeito de temas específicos.

III – poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades – membros do CMAS e outras instituições, para promover e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMAS deverão Ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

§ Único: As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de (15) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2001


MARCO AURELIO FULLIN
Prefeito Municipal